**DECRETO Nº 439/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**INSTITUI E DECLARA SERVIDÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no Inciso VIII do Art. 7º, nos Incisos VIII e IX do Art. 65 e no Art. 104 da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal n. 193/2023 de 08 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** que o Município de Quilombo é proprietário do imóvel Lote Urbano n. 10, localizado na quadra n. 12, com área total de 1.130,00m², (mil, cento e trinta metros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Quilombo sob o n. 04.771;

**CONSIDERANDO** que a Servidão Pública que se deseja instituir já é utilizada há tempo, contudo sem ter sido formalmente instituída, tratando-se do imóvel ao lado norte do Banco do Brasil.

**CONSIDERANDO** que a servidão terá área de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), necessário se faz a averbação dessa área na matrícula n. 04.771;

**CONSIDERANDO** que nesse caso, não há que se falar em desapropriação de imóvel para a constituição da servidão, pois o imóvel serviente já é de propriedade do Município, sendo assim um bem já público;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n. 193/2023, de 08 de dezembro de 2023, que autoriza o chefe do executivo a instituir e declarar Servidão Parte do Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 12, com área de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados) da Matrícula de nº 4.771 registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, de propriedade do Município de Quilombo, sem benfeitoria, localizado no lado par da Avenida Primo Alberto Bodanese, 35,00m distante da esquina da Rua Duque de Caxias, no quarteirão formados pelas Rua Duque de Caxias, Avenida Primo Alberto Bodanese, Rua Aderbal Ramos da Silva e pela Rua Presidente Juscelino, situado no Loteamento Cidade de Quilombo, centro, Comarca de Quilombo, Santa Catarina.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída e declarada servidão pública, parte do Lote Urbano nº10, da Quadra nº 12, com área de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados) da área total de 1.130m² (um mil cento e trinta metros quadrados) da Matrícula de nº 4.771 registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, de propriedade do Município de Quilombo, sem benfeitoria, com a seguinte descrição perimetral:

**I -** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-07 de coordenadas E-329.145,955 N-7.042.754,043, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 161°11’57” e distância de 10,000m, confrontando nesse trecho com o mesmo lote urbano nº10 do Município de Quilombo matricula nº4.771 CNS10773-0 até encontrar o vértice V-04 de coordenadas E-329.149,178 N-7.042.744,576, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 251°11’49” e distância de 32,000m, confrontando nesse trecho com o Lote Urbano nº 09 do Banco do Brasil S/A matricula nº4.770 CNS10773-0 até encontrar o vértice V-05 de coordenadas E-329.118,886 N-7.042.734,262, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 341°11’50” e distância de 10,000m, confrontando nesse trecho com a Avenida Primo Alberto Bodanese até encontrar o vértice V-06 de coordenadas E-329.115,663 N-7.042.743,728, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 71°11’44” e distância de 32,000m, confrontando nesse trecho com parte do lote urbano nº08 de Marcelo José Toazza, Valdir Novello e Helena Novello até encontrar o vértice V-07, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Chapecó, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto, incluindo as decorrentes de alterações das respectivas matrículas, bem como a pavimentação e conservação da Servidão, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de setembro de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

**Prefeito Municipal**